



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.184, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Aprova o repasse de incentivo financeiro para o custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde no estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- Portaria de Consolidação n.º 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação n.º 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação n.º 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010;
- a Resolução SES/MG nº 6.532, de 5 de dezembro de 2018, que acrescenta Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública de Interesse Estadual à Lista Nacional de Doenças de Notificação Compulsória e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;
- a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) do Sistema Único de Saúde (SUS), na qual está prevista, como Ações e Serviços de Vigilância em Saúde, a oferta de tratamento clínico e cirúrgico aos portadores de doenças de interesse de saúde pública, de acordo com as normativas vigentes em serviços da atenção primária, de urgência e emergência, da atenção psicossocial e da atenção ambulatorial especializada e hospitalar;
- a necessidade de fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde abrangendo as ações de vigilância, proteção, prevenção e controle das doenças e agravos à saúde transmissíveis e não transmissíveis, imunização, saúde do trabalhador, vigilância sanitária, vigilância da qualidade da



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

água, vigilância ambiental, zoonoses, arboviroses, visando garantir a prevenção, promoção, assistência e proteção à saúde humana;

- o Ofício nº 176/2020, de 10 de julho de 2020, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Bipartite Microrregional (CIB Micro) e das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregional (CIB Macro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º – Fica aprovado o repasse de incentivo financeiro para o custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde no estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.184, DE 13 DE JULHO DE 2020.
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.153, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o repasse de incentivo financeiro para custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde no estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n° 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.184, de 13 de julho de 2020, que aprova o repasse de incentivo financeiro para o custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde no estado de Minas Gerais.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o repasse de incentivo financeiro para custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde no estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O recurso financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado para fomentar as ações estratégicas, exclusivamente no custeio das ações de Vigilância em Saúde detalhadas no Anexo II desta Resolução, correspondentes aos seguintes eixos:

I – Eixo 1 – Vigilância Epidemiológica: vigilância e controle das doenças transmissíveis, não transmissíveis e agravos, como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças e agravos;

II – Eixo 2 – Vigilância de Arboviroses: objetiva identificar os possíveis agentes envolvidos nos casos de doenças neuroinvasivas por arbovírus, com foco principal nos vírus da dengue, *chikungunya* e *zika*, caracterizar o perfil epidemiológico dos casos, detectar a introdução, a disseminação ou a reemergência de outros arbovírus neurotrópicos, além de fornecer indicadores epidemiológicos que apoiem a definição de grupos e áreas prioritárias de intervenção e a organização dos serviços de saúde, dentre outros;

III – Eixo 3 – Vigilância do Óbito: ações de monitoramento e conhecimento dos determinantes dos óbitos maternos, infantis, fetais e com causa mal definida e a proposição de medidas de prevenção e controle para incorporar o uso da informação na adoção de medidas de qualificação do sistema de declaração de óbito, para melhoria da assistência e as ações de vigilância (identificar, investigar, analisar e monitorar os óbitos) a ser implementadas;

IV – Eixo 4 – Vigilância da Saúde do Trabalhador: visa à promoção da saúde e à redução da morbimortalidade da população trabalhadora, por meio da integração de ações que interagem nos agravos e seus determinantes decorrentes dos modelos de desenvolvimento e processos produtivos;

V – Eixo 5 – Vigilância Epidemiológica das Infecções HIV/Aids, hepatites virais e sífilis: objetiva realizar o monitoramento e a análise dos dados epidemiológicos para, em conjunto com a assistência, atuar nas ações de prevenção, nas estratégias para a implantação dos testes rápidos de sífilis, hepatites B e C e HIV na Atenção Primária, propondo interfaces com outros setores da



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

saúde e áreas afins;

VI – Eixo 6 – Vigilância da Tuberculose e Hanseníase: desenvolve, além de ações de prevenção, promoção e redução da morbimortalidade da população acometida por essas moléstias, ações que subsidiem a qualidade do diagnóstico laboratorial, visando fortalecer a vigilância, através do monitoramento dos dados epidemiológicos de sintomáticos dermatoneurológicos, o que acarreta melhor identificação da capacidade do serviço de saúde em identificar os sintomáticos na população, dentre outras;

VII – Eixo 7 – Vigilância Epidemiológica de Imunização: objetiva operacionalizar o processo de vacinação de rotina e campanhas, acompanhar as notificações de eventos adversos pós-vacinação, controle de imunobiológicos especiais, organizar capacitações, monitoramento de coberturas vacinais, distribuição de imunobiológicos e insumos às regionais de saúde do Estado, dentre outras atividades pertinentes à área da imunização;

VIII – Eixo 8 – Vigilância das Doenças Crônicas Não Transmissíveis: objetiva conhecer a ocorrência, a magnitude e a distribuição das DCNT e de seus principais fatores de risco no estado, bem como identificar os seus determinantes e condicionantes econômicos, sociais e ambientais e caracterizar a tendência temporal das DCNT, dentre outros objetivos;

IX – Eixo 9 – Vigilância Ambiental: consiste em um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados às doenças ou a outros agravos à saúde; e

X – Eixo 10 – Vigilância Sanitária: consiste em um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Art. 3º – O valor global do incentivo financeiro desta Resolução será de R\$586.375.510,70 (quinhentos e oitenta e seis milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e dez reais e setenta centavos), que correrá à conta da dotação orçamentária sob nº 4291.10.305.150.4431.0001 - 334141 – 10.1, UPG: 0630, Unidade Executora: 1320068.

§ 1º – O valor para cada eixo será proporcional ao valor global mencionado no *caput* deste artigo.

§ 2º – Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 3º – Os valores a serem repassados a cada um dos beneficiários estão relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 4º – Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser assinada Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG.

§ 5º – O gestor municipal deverá elaborar o Plano Municipal de Ações Estratégicas da Vigilância em Saúde para cada eixo descrito no art. 2º desta Resolução, conforme modelo previsto no Anexo III desta resolução, solicitar ciência do Conselho Municipal de Saúde e enviar 01 (uma) via para Unidade Regional de Saúde.

§ 6º – O Plano Municipal de Ações Estratégicas da Vigilância em Saúde executado deverá ser aprovado no Conselho Municipal de Saúde por cada eixo descrito no art. 2º desta Resolução, conforme modelo previsto no Anexo III desta Resolução.

Art. 4º – No cálculo do valor do incentivo financeiro foi considerado o porte populacional dos Municípios, conforme População Estimada IBGE/TCU 2019, no valor *per capita* de R\$27,70 (vinte e sete reais e setenta centavos).

Art. 5º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelos Municípios em até 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia do recebimento da parcela única, cujo saldo remanescente e rendimentos de aplicação financeira, porventura existentes, deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 6º – O(s) indicador(es) e meta(s) a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo IV desta Resolução.

§ 1º – O acompanhamento do(s) indicador(es) previsto(s) nesta Resolução será realizado após o prazo estipulado no do art. 5º, em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-lo).

§ 2º – O beneficiário deverá informar os resultados alcançados e validar, via sistema, as informações declaradas no prazo de 60 (sessenta dias).

§ 3º – Os indicadores declaratórios que não forem informados nos prazos estipulados serão considerados com pontuação zero.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 4º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

Art. 7º – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Parágrafo único – A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento da meta estabelecida no Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.153, DE 13 DE JULHO DE 2020.
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.153, DE 13 DE JULHO DE 2020.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

<i>Cód. IBGE</i>	<i>Município</i>	<i>Pop. Estimada IBGE/TCU 2019</i>	<i>Valor para cada Eixo Estratégico (R\$)</i>	<i>Valor global parcela única (R\$)</i>
310010	<i>Abadia dos Dourados</i>	6.989	19.359,53	193.595,30
310020	<i>Abaeté</i>	23.237	64.366,49	643.664,90
310030	<i>Abre Campo</i>	13.454	37.267,58	372.675,80
310040	<i>Acaíaca</i>	3.994	11.063,38	110.633,80
310050	<i>Açucena</i>	9.470	26.231,90	262.319,00
310060	<i>Água Boa</i>	13.735	38.045,95	380.459,50
310070	<i>Água Comprida</i>	1.999	5.537,23	55.372,30
310080	<i>Aguanil</i>	4.486	12.426,22	124.262,20
310090	<i>Águas Formosas</i>	19.207	53.203,39	532.033,90
310100	<i>Águas Vermelhas</i>	13.539	37.503,03	375.030,30
310110	<i>Aimorés</i>	25.167	69.712,59	697.125,90
310120	<i>Aiuruoca</i>	6.003	16.628,31	166.283,10
310130	<i>Alagoa</i>	2.674	7.406,98	74.069,80
310140	<i>Albertina</i>	3.007	8.329,39	83.293,90
310150	<i>Além Paraíba</i>	35.362	97.952,74	979.527,40
310160	<i>Alfenas</i>	79.996	221.588,92	2.215.889,20
310163	<i>Alfredo Vasconcelos</i>	6.907	19.132,39	191.323,90
310170	<i>Almenara</i>	41.896	116.051,92	1.160.519,20
310180	<i>Alpercata</i>	7.424	20.564,48	205.644,80
310190	<i>Alpinópolis</i>	19.853	54.992,81	549.928,10
310200	<i>Alterosa</i>	14.466	40.070,82	400.708,20
310205	<i>Alto Caparaó</i>	5.847	16.196,19	161.961,90
315350	<i>Alto Jequitibá</i>	8.317	23.038,09	230.380,90
310210	<i>Alto Rio Doce</i>	11.000	30.470,00	304.700,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

310220	<i>Alvarenga</i>	3.907	10.822,39	108.223,90
310230	<i>Alvinópolis</i>	15.203	42.112,31	421.123,10
310240	<i>Alvorada de Minas</i>	3.606	9.988,62	99.886,20
310250	<i>Amparo do Serra</i>	4.713	13.055,01	130.550,10
310260	<i>Andradas</i>	41.077	113.783,29	1.137.832,90
310280	<i>Andrelândia</i>	12.224	33.860,48	338.604,80
310285	<i>Angelândia</i>	8.520	23.600,40	236.004,00
310290	<i>Antônio Carlos</i>	11.445	31.702,65	317.026,50
310300	<i>Antônio Dias</i>	9.318	25.810,86	258.108,60
310310	<i>Antônio Prado de Minas</i>	1.598	4.426,46	44.264,60
310320	<i>Araçai</i>	2.347	6.501,19	65.011,90
310330	<i>Aracitaba</i>	2.063	5.714,51	57.145,10
310340	<i>Araçuaí</i>	36.708	101.681,16	1.016.811,60
310350	<i>Araguari</i>	117.267	324.829,59	3.248.295,90
310360	<i>Arantina</i>	2.795	7.742,15	77.421,50
310370	<i>Araponga</i>	8.439	23.376,03	233.760,30
310375	<i>Araporã</i>	6.869	19.027,13	190.271,30
310380	<i>Arapuá</i>	2.834	7.850,18	78.501,80
310390	<i>Araújos</i>	9.273	25.686,21	256.862,10
310400	<i>Araxá</i>	106.229	294.254,33	2.942.543,30
310410	<i>Arceburgo</i>	10.772	29.838,44	298.384,40
310420	<i>Arcos</i>	40.092	111.054,84	1.110.548,40
310430	<i>Areado</i>	15.070	41.743,90	417.439,00
310440	<i>Argirita</i>	2.727	7.553,79	75.537,90
310445	<i>Aricanduva</i>	5.231	14.489,87	144.898,70
310450	<i>Arinos</i>	17.875	49.513,75	495.137,50
310460	<i>Astolfo Dutra</i>	14.179	39.275,83	392.758,30
310470	<i>Ataléia</i>	12.868	35.644,36	356.443,60
310480	<i>Augusto de Lima</i>	4.869	13.487,13	134.871,30
310490	<i>Baependi</i>	19.148	53.039,96	530.399,60
310500	<i>Baldim</i>	7.826	21.678,02	216.780,20



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

310510	Bambuí	23.829	66.006,33	660.063,30
310520	Bandeira	4.795	13.282,15	132.821,50
310530	Bandeira do Sul	5.746	15.916,42	159.164,20
310540	Barão de Cocais	32.485	89.983,45	899.834,50
310550	Barão de Monte Alto	5.397	14.949,69	149.496,90
310560	Barbacena	137.313	380.357,01	3.803.570,10
310570	Barra Longa	5.131	14.212,87	142.128,70
310590	Barroso	20.810	57.643,70	576.437,00
310600	Bela Vista de Minas	10.255	28.406,35	284.063,50
310610	Belmiro Braga	3.429	9.498,33	94.983,30
310620	Belo Horizonte	2.512.070	6.958.433,90	69.584.339,00
310630	Belo Oriente	26.700	73.959,00	739.590,00
310640	Belo Vale	7.715	21.370,55	213.705,50
310650	Berilo	11.932	33.051,64	330.516,40
310665	Berizal	4.735	13.115,95	131.159,50
310660	Bertópolis	4.604	12.753,08	127.530,80
310670	Betim	439.340	1.216.971,80	12.169.718,00
310680	Bias Fortes	3.379	9.359,83	93.598,30
310690	Bicas	14.494	40.148,38	401.483,80
310700	Biquinhas	2.515	6.966,55	69.665,50
310710	Boa Esperança	40.127	111.151,79	1.111.517,90
310720	Bocaina de Minas	5.090	14.099,30	140.993,00
310730	Bocaiúva	49.979	138.441,83	1.384.418,30
310740	Bom Despacho	50.605	140.175,85	1.401.758,50
310750	Bom Jardim de Minas	6.474	17.932,98	179.329,80
310760	Bom Jesus da Penha	4.217	11.681,09	116.810,90
310770	Bom Jesus do Amparo	6.083	16.849,91	168.499,10
310780	Bom Jesus do Galho	14.935	41.369,95	413.699,50
310790	Bom Repouso	10.547	29.215,19	292.151,90
310800	Bom Sucesso	17.603	48.760,31	487.603,10
310810	Bonfim	6.868	19.024,36	190.243,60



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

310820	<i>Bonfinópolis de Minas</i>	5.493	15.215,61	152.156,10
310825	<i>Bonito de Minas</i>	11.230	31.107,10	311.071,00
310830	<i>Borda da Mata</i>	19.412	53.771,24	537.712,40
310840	<i>Botelhos</i>	14.971	41.469,67	414.696,70
310850	<i>Botumirim</i>	6.319	17.503,63	175.036,30
310870	<i>Brás Pires</i>	4.333	12.002,41	120.024,10
310855	<i>Brasilândia de Minas</i>	16.538	45.810,26	458.102,60
310860	<i>Brasília de Minas</i>	32.347	89.601,19	896.011,90
310880	<i>Braúnas</i>	4.801	13.298,77	132.987,70
310890	<i>Brazópolis</i>	14.459	40.051,43	400.514,30
310900	<i>Brumadinho</i>	40.103	111.085,31	1.110.853,10
310910	<i>Bueno Brandão</i>	11.001	30.472,77	304.727,70
310920	<i>Buenópolis</i>	10.365	28.711,05	287.110,50
310925	<i>Bugre</i>	3.982	11.030,14	110.301,40
310930	<i>Buritis</i>	24.841	68.809,57	688.095,70
310940	<i>Buritizeiro</i>	28.056	77.715,12	777.151,20
310945	<i>Cabeceira Grande</i>	6.949	19.248,73	192.487,30
310950	<i>Cabo Verde</i>	14.075	38.987,75	389.877,50
310960	<i>Cachoeira da Prata</i>	3.603	9.980,31	99.803,10
310970	<i>Cachoeira de Minas</i>	11.547	31.985,19	319.851,90
310270	<i>Cachoeira de Pajeú</i>	9.412	26.071,24	260.712,40
310980	<i>Cachoeira Dourada</i>	2.692	7.456,84	74.568,40
310990	<i>Caetanópolis</i>	11.624	32.198,48	321.984,80
311000	<i>Caeté</i>	44.718	123.868,86	1.238.688,60
311010	<i>Caiana</i>	5.496	15.223,92	152.239,20
311020	<i>Cajuri</i>	3.987	11.043,99	110.439,90
311030	<i>Caldas</i>	14.480	40.109,60	401.096,00
311040	<i>Camacho</i>	2.901	8.035,77	80.357,70
311050	<i>Camanducaia</i>	21.770	60.302,90	603.029,00
311060	<i>Cambuí</i>	29.551	81.856,27	818.562,70
311070	<i>Cambuquira</i>	12.814	35.494,78	354.947,80



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

311080	<i>Campanário</i>	3.721	10.307,17	103.071,70
311090	<i>Campanha</i>	16.665	46.162,05	461.620,50
311100	<i>Campestre</i>	21.055	58.322,35	583.223,50
311110	<i>Campina Verde</i>	19.745	54.693,65	546.936,50
311115	<i>Campo Azul</i>	3.817	10.573,09	105.730,90
311120	<i>Campo Belo</i>	54.029	149.660,33	1.496.603,30
311130	<i>Campo do Meio</i>	11.655	32.284,35	322.843,50
311140	<i>Campo Florido</i>	8.151	22.578,27	225.782,70
311150	<i>Campos Altos</i>	15.461	42.826,97	428.269,70
311160	<i>Campos Gerais</i>	28.774	79.703,98	797.039,80
311190	<i>Cana Verde</i>	5.603	15.520,31	155.203,10
311170	<i>Canaã</i>	4.563	12.639,51	126.395,10
311180	<i>Canápolis</i>	12.150	33.655,50	336.555,00
311200	<i>Candeias</i>	14.886	41.234,22	412.342,20
311205	<i>Cantagalo</i>	4.525	12.534,25	125.342,50
311210	<i>Caparaó</i>	5.438	15.063,26	150.632,60
311220	<i>Capela Nova</i>	4.653	12.888,81	128.888,10
311230	<i>Capelinha</i>	37.784	104.661,68	1.046.616,80
311240	<i>Capetinga</i>	6.920	19.168,40	191.684,00
311250	<i>Capim Branco</i>	9.754	27.018,58	270.185,80
311260	<i>Capinópolis</i>	16.173	44.799,21	447.992,10
311265	<i>Capitão Andrade</i>	5.468	15.146,36	151.463,60
311270	<i>Capitão Enéas</i>	15.234	42.198,18	421.981,80
311280	<i>Capitólio</i>	8.632	23.910,64	239.106,40
311290	<i>Caputira</i>	9.298	25.755,46	257.554,60
311300	<i>Caraí</i>	23.685	65.607,45	656.074,50
311310	<i>Caranaíba</i>	3.183	8.816,91	88.169,10
311320	<i>Carandaí</i>	25.501	70.637,77	706.377,70
311330	<i>Carangola</i>	33.000	91.410,00	914.100,00
311340	<i>Caratinga</i>	92.062	255.011,74	2.550.117,40
311350	<i>Carbonita</i>	9.405	26.051,85	260.518,50



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

311360	Careaçu	6.757	18.716,89	187.168,90
311370	Carlos Chagas	18.837	52.178,49	521.784,90
311380	Carmésia	2.632	7.290,64	72.906,40
311390	Carmo da Cachoeira	12.170	33.710,90	337.109,00
311400	Carmo da Mata	11.476	31.788,52	317.885,20
311410	Carmo de Minas	14.859	41.159,43	411.594,30
311420	Carmo do Cajuru	22.478	62.264,06	622.640,60
311430	Carmo do Paranaíba	30.329	84.011,33	840.113,30
311440	Carmo do Rio Claro	21.225	58.793,25	587.932,50
311450	Carmópolis de Minas	19.355	53.613,35	536.133,50
311455	Carneirinho	10.027	27.774,79	277.747,90
311460	Carrancas	4.047	11.210,19	112.101,90
311470	Carvalhópolis	3.579	9.913,83	99.138,30
311480	Carvalhos	4.478	12.404,06	124.040,60
311490	Casa Grande	2.257	6.251,89	62.518,90
311500	Cascalho Rico	3.075	8.517,75	85.177,50
311510	Cássia	17.740	49.139,80	491.398,00
311530	Cataguases	75.123	208.090,71	2.080.907,10
311535	Catas Altas	5.376	14.891,52	148.915,20
311540	Catas Altas da Noruega	3.641	10.085,57	100.855,70
311545	Catuji	6.311	17.481,47	174.814,70
311547	Catuti	4.986	13.811,22	138.112,20
311550	Caxambu	21.656	59.987,12	599.871,20
311560	Cedro do Abaeté	1.164	3.224,28	32.242,80
311570	Central de Minas	7.032	19.478,64	194.786,40
311580	Centralina	10.350	28.669,50	286.695,00
311590	Chácara	3.154	8.736,58	87.365,80
311600	Chalé	5.704	15.800,08	158.000,80
311610	Chapada do Norte	15.356	42.536,12	425.361,20
311615	Chapada Gaúcha	13.680	37.893,60	378.936,00
311620	Chiador	2.687	7.442,99	74.429,90



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

311630	<i>Cipotânea</i>	6.787	18.799,99	187.999,90
311640	<i>Claraval</i>	4.843	13.415,11	134.151,10
311650	<i>Claro dos Poções</i>	7.551	20.916,27	209.162,70
311660	<i>Cláudio</i>	28.617	79.269,09	792.690,90
311670	<i>Coimbra</i>	7.556	20.930,12	209.301,20
311680	<i>Coluna</i>	8.873	24.578,21	245.782,10
311690	<i>Comendador Gomes</i>	3.111	8.617,47	86.174,70
311700	<i>Comercinho</i>	6.929	19.193,33	191.933,30
311710	<i>Conceição da Aparecida</i>	10.292	28.508,84	285.088,40
311520	<i>Conceição da Barra de Minas</i>	3.954	10.952,58	109.525,80
311730	<i>Conceição das Alagoas</i>	27.893	77.263,61	772.636,10
311720	<i>Conceição das Pedras</i>	2.812	7.789,24	77.892,40
311740	<i>Conceição de Ipanema</i>	4.574	12.669,98	126.699,80
311750	<i>Conceição do Mato Dentro</i>	17.842	49.422,34	494.223,40
311760	<i>Conceição do Pará</i>	5.507	15.254,39	152.543,90
311770	<i>Conceição do Rio Verde</i>	13.638	37.777,26	377.772,60
311780	<i>Conceição dos Ouros</i>	11.638	32.237,26	322.372,60
311783	<i>Cônego Marinho</i>	7.642	21.168,34	211.683,40
311787	<i>Confins</i>	6.730	18.642,10	186.421,00
311790	<i>Congonhal</i>	11.950	33.101,50	331.015,00
311800	<i>Congonhas</i>	54.762	151.690,74	1.516.907,40
311810	<i>Congonhas do Norte</i>	5.045	13.974,65	139.746,50
311820	<i>Conquista</i>	6.939	19.221,03	192.210,30
311830	<i>Conselheiro Lafaiete</i>	128.589	356.191,53	3.561.915,30
311840	<i>Conselheiro Pena</i>	22.921	63.491,17	634.911,70
311850	<i>Consolação</i>	1.783	4.938,91	49.389,10
311860	<i>Contagem</i>	663.855	1.838.878,35	18.388.783,50
311870	<i>Coqueiral</i>	9.159	25.370,43	253.704,30
311880	<i>Coração de Jesus</i>	26.602	73.687,54	736.875,40
311890	<i>Cordisburgo</i>	8.890	24.625,30	246.253,00
311900	<i>Cordislândia</i>	3.538	9.800,26	98.002,60



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

311910	<i>Corinto</i>	23.731	65.734,87	657.348,70
311920	<i>Coroaci</i>	9.991	27.675,07	276.750,70
311930	<i>Coromandel</i>	27.974	77.487,98	774.879,80
311940	<i>Coronel Fabriciano</i>	109.855	304.298,35	3.042.983,50
311950	<i>Coronel Murta</i>	9.222	25.544,94	255.449,40
311960	<i>Coronel Pacheco</i>	3.086	8.548,22	85.482,20
311970	<i>Coronel Xavier Chaves</i>	3.434	9.512,18	95.121,80
311980	<i>Córrego Danta</i>	3.215	8.905,55	89.055,50
311990	<i>Córrego do Bom Jesus</i>	3.704	10.260,08	102.600,80
311995	<i>Córrego Fundo</i>	6.337	17.553,49	175.534,90
312000	<i>Córrego Novo</i>	2.771	7.675,67	76.756,70
312010	<i>Couto de Magalhães de Minas</i>	4.410	12.215,70	122.157,00
312015	<i>Crisólita</i>	6.704	18.570,08	185.700,80
312020	<i>Cristais</i>	12.798	35.450,46	354.504,60
312030	<i>Cristália</i>	5.971	16.539,67	165.396,70
312040	<i>Cristiano Otoni</i>	5.150	14.265,50	142.655,00
312050	<i>Cristina</i>	10.242	28.370,34	283.703,40
312060	<i>Crucilândia</i>	5.034	13.944,18	139.441,80
312070	<i>Cruzeiro da Fortaleza</i>	3.626	10.044,02	100.440,20
312080	<i>Cruzília</i>	15.417	42.705,09	427.050,90
312083	<i>Cuparaque</i>	4.982	13.800,14	138.001,40
312087	<i>Currall de Dentro</i>	7.729	21.409,33	214.093,30
312090	<i>Curvelo</i>	80.129	221.957,33	2.219.573,30
312100	<i>Datas</i>	5.410	14.985,70	149.857,00
312110	<i>Delfim Moreira</i>	8.025	22.229,25	222.292,50
312120	<i>Delfinópolis</i>	7.114	19.705,78	197.057,80
312125	<i>Delta</i>	10.533	29.176,41	291.764,10
312130	<i>Descoberto</i>	5.013	13.886,01	138.860,10
312140	<i>Desterro de Entre Rios</i>	7.243	20.063,11	200.631,10
312150	<i>Desterro do Melo</i>	2.901	8.035,77	80.357,70
312160	<i>Diamantina</i>	47.723	132.192,71	1.321.927,10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

312170	<i>Diogo de Vasconcelos</i>	3.802	10.531,54	105.315,40
312180	<i>Dionísio</i>	7.729	21.409,33	214.093,30
312190	<i>Divinésia</i>	3.417	9.465,09	94.650,90
312200	<i>Divino</i>	19.931	55.208,87	552.088,70
312210	<i>Divino das Laranjeiras</i>	4.979	13.791,83	137.918,30
312220	<i>Divinolândia de Minas</i>	7.571	20.971,67	209.716,70
312230	<i>Divinópolis</i>	238.230	659.897,10	6.598.971,00
312235	<i>Divisa Alegre</i>	6.786	18.797,22	187.972,20
312240	<i>Divisa Nova</i>	6.011	16.650,47	166.504,70
312245	<i>Divisópolis</i>	11.019	30.522,63	305.226,30
312247	<i>Dom Bosco</i>	3.677	10.185,29	101.852,90
312250	<i>Dom Cavati</i>	5.072	14.049,44	140.494,40
312260	<i>Dom Joaquim</i>	4.195	11.620,15	116.201,50
312270	<i>Dom Silvério</i>	5.237	14.506,49	145.064,90
312280	<i>Dom Viçoso</i>	3.001	8.312,77	83.127,70
312290	<i>Dona Eusébia</i>	6.572	18.204,44	182.044,40
312300	<i>Dores de Campos</i>	10.153	28.123,81	281.238,10
312310	<i>Dores de Guanhães</i>	5.169	14.318,13	143.181,30
312320	<i>Dores do Indaiá</i>	13.483	37.347,91	373.479,10
312330	<i>Dores do Turvo</i>	4.259	11.797,43	117.974,30
312340	<i>Doresópolis</i>	1.527	4.229,79	42.297,90
312350	<i>Douradoquara</i>	1.908	5.285,16	52.851,60
312352	<i>Durandé</i>	7.841	21.719,57	217.195,70
312360	<i>Elói Mendes</i>	28.076	77.770,52	777.705,20
312370	<i>Engenheiro Caldas</i>	11.134	30.841,18	308.411,80
312380	<i>Engenheiro Navarro</i>	7.242	20.060,34	200.603,40
312385	<i>Entre Folhas</i>	5.370	14.874,90	148.749,00
312390	<i>Entre Rios de Minas</i>	15.298	42.375,46	423.754,60
312400	<i>Ervália</i>	18.895	52.339,15	523.391,50
312410	<i>Esmerealdas</i>	70.552	195.429,04	1.954.290,40
312420	<i>Espera Feliz</i>	24.951	69.114,27	691.142,70



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

312430	<i>Espinosa</i>	31.617	87.579,09	875.790,90
312440	<i>Espírito Santo do Dourado</i>	4.692	12.996,84	129.968,40
312450	<i>Estiva</i>	11.354	31.450,58	314.505,80
312460	<i>Estrela Dalva</i>	2.343	6.490,11	64.901,10
312470	<i>Estrela do Indaiá</i>	3.500	9.695,00	96.950,00
312480	<i>Estrela do Sul</i>	7.978	22.099,06	220.990,60
312490	<i>Eugenópolis</i>	11.275	31.231,75	312.317,50
312500	<i>Ewbank da Câmara</i>	3.913	10.839,01	108.390,10
312510	<i>Extrema</i>	36.225	100.343,25	1.003.432,50
312520	<i>Fama</i>	2.377	6.584,29	65.842,90
312530	<i>Faria Lemos</i>	3.241	8.977,57	89.775,70
312540	<i>Felício dos Santos</i>	4.753	13.165,81	131.658,10
312560	<i>Felisburgo</i>	7.457	20.655,89	206.558,90
312570	<i>Felixlândia</i>	15.336	42.480,72	424.807,20
312580	<i>Fernandes Tourinho</i>	3.431	9.503,87	95.038,70
312590	<i>Ferros</i>	9.820	27.201,40	272.014,00
312595	<i>Fervedouro</i>	11.006	30.486,62	304.866,20
312600	<i>Florestal</i>	7.461	20.666,97	206.669,70
312610	<i>Formiga</i>	67.683	187.481,91	1.874.819,10
312620	<i>Formoso</i>	9.562	26.486,74	264.867,40
312630	<i>Fortaleza de Minas</i>	4.412	12.221,24	122.212,40
312640	<i>Fortuna de Minas</i>	2.947	8.163,19	81.631,90
312650	<i>Francisco Badaró</i>	10.332	28.619,64	286.196,40
312660	<i>Francisco Dumont</i>	5.215	14.445,55	144.455,50
312670	<i>Francisco Sá</i>	26.277	72.787,29	727.872,90
312675	<i>Franciscópolis</i>	5.391	14.933,07	149.330,70
312680	<i>Frei Gaspar</i>	5.880	16.287,60	162.876,00
312690	<i>Frei Inocêncio</i>	9.611	26.622,47	266.224,70
312695	<i>Frei Lagonegro</i>	3.478	9.634,06	96.340,60
312700	<i>Fronteira</i>	18.103	50.145,31	501.453,10
312705	<i>Fronteira dos Vales</i>	4.581	12.689,37	126.893,70



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

312707	<i>Fruta de Leite</i>	5.369	14.872,13	148.721,30
312710	<i>Frutal</i>	59.496	164.803,92	1.648.039,20
312720	<i>Funilândia</i>	4.349	12.046,73	120.467,30
312730	<i>Galiléia</i>	6.817	18.883,09	188.830,90
312733	<i>Gameleiras</i>	5.109	14.151,93	141.519,30
312735	<i>Glaucilândia</i>	3.150	8.725,50	87.255,00
312737	<i>Goiabeira</i>	3.353	9.287,81	92.878,10
312738	<i>Goianá</i>	3.966	10.985,82	109.858,20
312740	<i>Gonçalves</i>	4.350	12.049,50	120.495,00
312750	<i>Gonzaga</i>	6.158	17.057,66	170.576,60
312760	<i>Gouveia</i>	11.825	32.755,25	327.552,50
312770	<i>Governador Valadares</i>	279.885	775.281,45	7.752.814,50
312780	<i>Grão Mogol</i>	15.836	43.865,72	438.657,20
312790	<i>Grupiara</i>	1.388	3.844,76	38.447,60
312800	<i>Guanhães</i>	34.319	95.063,63	950.636,30
312810	<i>Guapé</i>	14.245	39.458,65	394.586,50
312820	<i>Guaraciaba</i>	10.324	28.597,48	285.974,80
312825	<i>Guaraciama</i>	4.972	13.772,44	137.724,40
312830	<i>Guaranésia</i>	19.021	52.688,17	526.881,70
312840	<i>Guarani</i>	8.911	24.683,47	246.834,70
312850	<i>Guarará</i>	3.796	10.514,92	105.149,20
312860	<i>Guarda-Mor</i>	6.580	18.226,60	182.266,00
312870	<i>Guaxupé</i>	51.917	143.810,09	1.438.100,90
312880	<i>Guidoval</i>	7.078	19.606,06	196.060,60
312890	<i>Guimarânia</i>	8.039	22.268,03	222.680,30
312900	<i>Guiricema</i>	8.392	23.245,84	232.458,40
312910	<i>Gurinhatã</i>	5.639	15.620,03	156.200,30
312920	<i>Heliodora</i>	6.558	18.165,66	181.656,60
312930	<i>Iapu</i>	11.004	30.481,08	304.810,80
312940	<i>Ibertioga</i>	5.021	13.908,17	139.081,70
312950	<i>Ibiá</i>	25.199	69.801,23	698.012,30



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

312960	<i>Ibiaí</i>	8.395	23.254,15	232.541,50
312965	<i>Ibiracatu</i>	5.400	14.958,00	149.580,00
312970	<i>Ibiraci</i>	13.828	38.303,56	383.035,60
312980	<i>Ibirité</i>	180.204	499.165,08	4.991.650,80
312990	<i>Ibitiúra de Minas</i>	3.488	9.661,76	96.617,60
313000	<i>Ibituruna</i>	2.989	8.279,53	82.795,30
313005	<i>Icará de Minas</i>	11.990	33.212,30	332.123,00
313010	<i>Igarapé</i>	43.045	119.234,65	1.192.346,50
313020	<i>Igaratinga</i>	10.860	30.082,20	300.822,00
313030	<i>Iguatama</i>	7.947	22.013,19	220.131,90
313040	<i>Ijaci</i>	6.550	18.143,50	181.435,00
313050	<i>Ilicínea</i>	12.375	34.278,75	342.787,50
313055	<i>Imbé de Minas</i>	6.903	19.121,31	191.213,10
313060	<i>Inconfidentes</i>	7.328	20.298,56	202.985,60
313065	<i>Indaiabira</i>	7.351	20.362,27	203.622,70
313070	<i>Indianópolis</i>	6.891	19.088,07	190.880,70
313080	<i>Ingáí</i>	2.767	7.664,59	76.645,90
313090	<i>Inhapim</i>	24.140	66.867,80	668.678,00
313100	<i>Inhaúma</i>	6.271	17.370,67	173.706,70
313110	<i>Inimutaba</i>	7.515	20.816,55	208.165,50
313115	<i>Ipaba</i>	18.607	51.541,39	515.413,90
313120	<i>Ipanema</i>	19.861	55.014,97	550.149,70
313130	<i>Ipatinga</i>	263.410	729.645,70	7.296.457,00
313140	<i>Ipiaçu</i>	4.221	11.692,17	116.921,70
313150	<i>Ipuiúna</i>	10.079	27.918,83	279.188,30
313160	<i>Iraí de Minas</i>	6.987	19.353,99	193.539,90
313170	<i>Itabira</i>	120.060	332.566,20	3.325.662,00
313180	<i>Itabirinha</i>	11.512	31.888,24	318.882,40
313190	<i>Itabirito</i>	51.875	143.693,75	1.436.937,50
313200	<i>Itacambira</i>	5.385	14.916,45	149.164,50
313210	<i>Itacarambi</i>	18.153	50.283,81	502.838,10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

313220	<i>Itaguara</i>	13.358	37.001,66	370.016,60
313230	<i>Itaipé</i>	12.760	35.345,20	353.452,00
313240	<i>Itajubá</i>	96.869	268.327,13	2.683.271,30
313250	<i>Itamarandiba</i>	34.735	96.215,95	962.159,50
313260	<i>Itamarati de Minas</i>	4.355	12.063,35	120.633,50
313270	<i>Itambacuri</i>	23.211	64.294,47	642.944,70
313280	<i>Itambé do Mato Dentro</i>	2.081	5.764,37	57.643,70
313290	<i>Itamogi</i>	10.192	28.231,84	282.318,40
313300	<i>Itamonte</i>	15.579	43.153,83	431.538,30
313310	<i>Itanhandu</i>	15.331	42.466,87	424.668,70
313320	<i>Itanhomi</i>	12.228	33.871,56	338.715,60
313330	<i>Itaobim</i>	21.062	58.341,74	583.417,40
313340	<i>Itapagipe</i>	15.243	42.223,11	422.231,10
313350	<i>Itapecerica</i>	21.762	60.280,74	602.807,40
313360	<i>Itapeva</i>	9.783	27.098,91	270.989,10
313370	<i>Itatiaiuçu</i>	11.146	30.874,42	308.744,20
313375	<i>Itaú de Minas</i>	16.108	44.619,16	446.191,60
313380	<i>Itaúna</i>	93.214	258.202,78	2.582.027,80
313390	<i>Itaverava</i>	5.419	15.010,63	150.106,30
313400	<i>Itinga</i>	14.990	41.522,30	415.223,00
313410	<i>Itueta</i>	6.051	16.761,27	167.612,70
313420	<i>Ituiutaba</i>	104.671	289.938,67	2.899.386,70
313430	<i>Itumirim</i>	6.023	16.683,71	166.837,10
313440	<i>Iturama</i>	39.263	108.758,51	1.087.585,10
313450	<i>Itutinga</i>	3.788	10.492,76	104.927,60
313460	<i>Jaboticatubas</i>	20.143	55.796,11	557.961,10
313470	<i>Jacinto</i>	12.326	34.143,02	341.430,20
313480	<i>Jacuí</i>	7.686	21.290,22	212.902,20
313490	<i>Jacutinga</i>	25.979	71.961,83	719.618,30
313500	<i>Jaguaraçu</i>	3.133	8.678,41	86.784,10
313505	<i>Jaíba</i>	38.909	107.777,93	1.077.779,30



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

313507	<i>Jampruca</i>	5.404	14.969,08	149.690,80
313510	<i>Janauába</i>	71.648	198.464,96	1.984.649,60
313520	<i>Januária</i>	67.742	187.645,34	1.876.453,40
313530	<i>Japaraíba</i>	4.350	12.049,50	120.495,00
313535	<i>Japonvar</i>	7.969	22.074,13	220.741,30
313540	<i>Jeceaba</i>	4.912	13.606,24	136.062,40
313545	<i>Jenipapo de Minas</i>	7.692	21.306,84	213.068,40
313550	<i>Jequeri</i>	12.386	34.309,22	343.092,20
313560	<i>Jequitáí</i>	7.531	20.860,87	208.608,70
313570	<i>Jequitibá</i>	5.211	14.434,47	144.344,70
313580	<i>Jequitinhonha</i>	25.391	70.333,07	703.330,70
313590	<i>Jesuânia</i>	4.787	13.259,99	132.599,90
313600	<i>Joaíma</i>	15.432	42.746,64	427.466,40
313610	<i>Joanésia</i>	4.573	12.667,21	126.672,10
313620	<i>João Monlevade</i>	79.910	221.350,70	2.213.507,00
313630	<i>João Pinheiro</i>	47.452	131.442,04	1.314.420,40
313640	<i>Joaquim Felício</i>	4.695	13.005,15	130.051,50
313650	<i>Jordânia</i>	10.812	29.949,24	299.492,40
313652	<i>José Gonçalves de Minas</i>	4.501	12.467,77	124.677,70
313655	<i>José Raydan</i>	4.995	13.836,15	138.361,50
313657	<i>Josenópolis</i>	4.867	13.481,59	134.815,90
313665	<i>Juatuba</i>	26.946	74.640,42	746.404,20
313670	<i>Juiz de Fora</i>	568.873	1.575.778,21	15.757.782,10
313680	<i>Juramento</i>	4.331	11.996,87	119.968,70
313690	<i>Juruáia</i>	10.563	29.259,51	292.595,10
313695	<i>Juvenília</i>	5.724	15.855,48	158.554,80
313700	<i>Ladainha</i>	18.111	50.167,47	501.674,70
313710	<i>Lagamar</i>	7.613	21.088,01	210.880,10
313720	<i>Lagoa da Prata</i>	52.165	144.497,05	1.444.970,50
313730	<i>Lagoa dos Patos</i>	4.102	11.362,54	113.625,40
313740	<i>Lagoa Dourada</i>	13.009	36.034,93	360.349,30



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

313750	Lagoa Formosa	18.052	50.004,04	500.040,40
313753	Lagoa Grande	9.532	26.403,64	264.036,40
313760	Lagoa Santa	64.527	178.739,79	1.787.397,90
313770	Lajinha	19.923	55.186,71	551.867,10
313780	Lambari	20.814	57.654,78	576.547,80
313790	Lamim	3.391	9.393,07	93.930,70
313800	Laranjal	6.810	18.863,70	188.637,00
313810	Lassance	6.512	18.038,24	180.382,40
313820	Lavras	103.773	287.451,21	2.874.512,10
313830	Leandro Ferreira	3.229	8.944,33	89.443,30
313835	Leme do Prado	4.918	13.622,86	136.228,60
313840	Leopoldina	52.587	145.665,99	1.456.659,90
313850	Liberdade	5.069	14.041,13	140.411,30
313860	Lima Duarte	16.698	46.253,46	462.534,60
313862	Limeira do Oeste	7.536	20.874,72	208.747,20
313865	Lontra	9.661	26.760,97	267.609,70
313867	Luisburgo	6.266	17.356,82	173.568,20
313868	Luislândia	6.699	18.556,23	185.562,30
313870	Luminárias	5.446	15.085,42	150.854,20
313880	Luz	18.215	50.455,55	504.555,50
313890	Machacalis	7.111	19.697,47	196.974,70
313900	Machado	42.133	116.708,41	1.167.084,10
313910	Madre de Deus de Minas	5.098	14.121,46	141.214,60
313920	Malacacheta	18.650	51.660,50	516.605,00
313925	Mamonas	6.543	18.124,11	181.241,10
313930	Manga	18.407	50.987,39	509.873,90
313940	Manhuaçu	90.229	249.934,33	2.499.343,30
313950	Manhumirim	22.707	62.898,39	628.983,90
313960	Mantena	27.644	76.573,88	765.738,80
313980	Mar de Espanha	12.814	35.494,78	354.947,80
313970	Maravilhas	7.976	22.093,52	220.935,20



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

313990	<i>Maria da Fé</i>	14.095	39.043,15	390.431,50
314000	<i>Mariana</i>	60.724	168.205,48	1.682.054,80
314010	<i>Marilac</i>	4.115	11.398,55	113.985,50
314015	<i>Mário Campos</i>	15.416	42.702,32	427.023,20
314020	<i>Maripá de Minas</i>	2.973	8.235,21	82.352,10
314030	<i>Marliéria</i>	4.039	11.188,03	111.880,30
314040	<i>Marmelópolis</i>	2.755	7.631,35	76.313,50
314050	<i>Martinho Campos</i>	13.388	37.084,76	370.847,60
314053	<i>Martins Soares</i>	8.417	23.315,09	233.150,90
314055	<i>Mata Verde</i>	8.586	23.783,22	237.832,20
314060	<i>Materlândia</i>	4.459	12.351,43	123.514,30
314070	<i>Mateus Leme</i>	31.086	86.108,22	861.082,20
317150	<i>Mathias Lobato</i>	3.203	8.872,31	88.723,10
314080	<i>Matias Barbosa</i>	14.468	40.076,36	400.763,60
314085	<i>Matias Cardoso</i>	11.157	30.904,89	309.048,90
314090	<i>Matipó</i>	18.908	52.375,16	523.751,60
314100	<i>Mato Verde</i>	12.459	34.511,43	345.114,30
314110	<i>Matozinhos</i>	37.820	104.761,40	1.047.614,00
314120	<i>Matutina</i>	3.749	10.384,73	103.847,30
314130	<i>Medeiros</i>	3.802	10.531,54	105.315,40
314140	<i>Medina</i>	20.820	57.671,40	576.714,00
314150	<i>Mendes Pimentel</i>	6.446	17.855,42	178.554,20
314160	<i>Mercês</i>	10.739	29.747,03	297.470,30
314170	<i>Mesquita</i>	5.605	15.525,85	155.258,50
314180	<i>Minas Novas</i>	31.484	87.210,68	872.106,80
314190	<i>Minduri</i>	3.894	10.786,38	107.863,80
314200	<i>Mirabela</i>	13.589	37.641,53	376.415,30
314210	<i>Miradouro</i>	10.754	29.788,58	297.885,80
314220	<i>Mirai</i>	15.014	41.588,78	415.887,80
314225	<i>Miravânia</i>	4.888	13.539,76	135.397,60
314230	<i>Moeda</i>	4.919	13.625,63	136.256,30



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

314240	<i>Moema</i>	7.517	20.822,09	208.220,90
314250	<i>Monjolos</i>	2.220	6.149,40	61.494,00
314260	<i>Monsenhor Paulo</i>	8.688	24.065,76	240.657,60
314270	<i>Montalvânia</i>	14.877	41.209,29	412.092,90
314280	<i>Monte Alegre de Minas</i>	21.120	58.502,40	585.024,00
314290	<i>Monte Azul</i>	20.854	57.765,58	577.655,80
314300	<i>Monte Belo</i>	13.166	36.469,82	364.698,20
314310	<i>Monte Carmelo</i>	47.809	132.430,93	1.324.309,30
314315	<i>Monte Formoso</i>	4.906	13.589,62	135.896,20
314320	<i>Monte Santo de Minas</i>	21.524	59.621,48	596.214,80
314340	<i>Monte Sião</i>	23.803	65.934,31	659.343,10
314330	<i>Montes Claros</i>	409.341	1.133.874,57	11.338.745,70
314345	<i>Montezuma</i>	8.249	22.849,73	228.497,30
314350	<i>Morada Nova de Minas</i>	8.863	24.550,51	245.505,10
314360	<i>Morro da Garça</i>	2.462	6.819,74	68.197,40
314370	<i>Morro do Pilar</i>	3.182	8.814,14	88.141,40
314380	<i>Munhoz</i>	6.029	16.700,33	167.003,30
314390	<i>Muriaé</i>	108.763	301.273,51	3.012.735,10
314400	<i>Mutum</i>	26.979	74.731,83	747.318,30
314410	<i>Muzambinho</i>	20.569	56.976,13	569.761,30
314420	<i>Nacip Raydan</i>	3.220	8.919,40	89.194,00
314430	<i>Nanuque</i>	40.750	112.877,50	1.128.775,00
314435	<i>Naque</i>	6.996	19.378,92	193.789,20
314437	<i>Natalândia</i>	3.311	9.171,47	91.714,70
314440	<i>Natércia</i>	4.730	13.102,10	131.021,00
314450	<i>Nazareno</i>	8.608	23.844,16	238.441,60
314460	<i>Nepomuceno</i>	26.769	74.150,13	741.501,30
314465	<i>Ninheira</i>	10.295	28.517,15	285.171,50
314467	<i>Nova Belém</i>	3.190	8.836,30	88.363,00
314470	<i>Nova Era</i>	17.578	48.691,06	486.910,60
314480	<i>Nova Lima</i>	94.889	262.842,53	2.628.425,30



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

314490	<i>Nova Módica</i>	3.600	9.972,00	99.720,00
314500	<i>Nova Ponte</i>	15.545	43.059,65	430.596,50
314505	<i>Nova Porteirinha</i>	7.500	20.775,00	207.750,00
314510	<i>Nova Resende</i>	16.723	46.322,71	463.227,10
314520	<i>Nova Serrana</i>	102.693	284.459,61	2.844.596,10
313660	<i>Nova União</i>	5.725	15.858,25	158.582,50
314530	<i>Novo Cruzeiro</i>	31.331	86.786,87	867.868,70
314535	<i>Novo Oriente de Minas</i>	10.755	29.791,35	297.913,50
314537	<i>Novorizonte</i>	5.299	14.678,23	146.782,30
314540	<i>Olaria</i>	1.747	4.839,19	48.391,90
314545	<i>Olhos-d'Água</i>	6.096	16.885,92	168.859,20
314550	<i>Olímpio Noronha</i>	2.787	7.719,99	77.199,90
314560	<i>Oliveira</i>	41.687	115.472,99	1.154.729,90
314570	<i>Oliveira Fortes</i>	2.133	5.908,41	59.084,10
314580	<i>Onça de Pitangui</i>	3.148	8.719,96	87.199,60
314585	<i>Oratórios</i>	4.655	12.894,35	128.943,50
314587	<i>Orizânia</i>	8.018	22.209,86	222.098,60
314590	<i>Ouro Branco</i>	39.500	109.415,00	1.094.150,00
314600	<i>Ouro Fino</i>	33.639	93.180,03	931.800,30
314610	<i>Ouro Preto</i>	74.281	205.758,37	2.057.583,70
314620	<i>Ouro Verde de Minas</i>	5.934	16.437,18	164.371,80
314625	<i>Padre Carvalho</i>	6.378	17.667,06	176.670,60
314630	<i>Padre Paraíso</i>	20.154	55.826,58	558.265,80
314655	<i>Pai Pedro</i>	6.089	16.866,53	168.665,30
314640	<i>Paineiras</i>	4.486	12.426,22	124.262,20
314650	<i>Pains</i>	8.283	22.943,91	229.439,10
314660	<i>Paiva</i>	1.529	4.235,33	42.353,30
314670	<i>Palma</i>	6.616	18.326,32	183.263,20
314675	<i>Palmópolis</i>	5.507	15.254,39	152.543,90
314690	<i>Papagaios</i>	15.674	43.416,98	434.169,80
314710	<i>Pará de Minas</i>	93.969	260.294,13	2.602.941,30



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

314700	Paracatu	93.158	258.047,66	2.580.476,60
314720	Paraguaçu	21.513	59.591,01	595.910,10
314730	Paraisópolis	21.083	58.399,91	583.999,10
314740	Paraopeba	24.540	67.975,80	679.758,00
314760	Passa Quatro	16.344	45.272,88	452.728,80
314770	Passa Tempo	8.084	22.392,68	223.926,80
314780	Passa-Vinte	2.039	5.648,03	56.480,30
314750	Passabém	1.649	4.567,73	45.677,30
314790	Passos	114.679	317.660,83	3.176.608,30
314795	Patis	5.972	16.542,44	165.424,40
314800	Patos de Minas	152.488	422.391,76	4.223.917,60
314810	Patrocínio	90.757	251.396,89	2.513.968,90
314820	Patrocínio do Muriaé	5.684	15.744,68	157.446,80
314830	Paula Cândido	9.571	26.511,67	265.116,70
314840	Paulistas	4.830	13.379,10	133.791,00
314850	Pavão	8.450	23.406,50	234.065,00
314860	Peçanha	17.541	48.588,57	485.885,70
314870	Pedra Azul	24.324	67.377,48	673.774,80
314875	Pedra Bonita	7.097	19.658,69	196.586,90
314880	Pedra do Anta	3.052	8.454,04	84.540,40
314890	Pedra do Indaiá	3.972	11.002,44	110.024,40
314900	Pedra Dourada	2.504	6.936,08	69.360,80
314910	Pedralva	11.195	31.010,15	310.101,50
314915	Pedras de Maria da Cruz	12.107	33.536,39	335.363,90
314920	Pedrinópolis	3.635	10.068,95	100.689,50
314930	Pedro Leopoldo	64.258	177.994,66	1.779.946,60
314940	Pedro Teixeira	1.807	5.005,39	50.053,90
314950	Pequeri	3.320	9.196,40	91.964,00
314960	Pequi	4.406	12.204,62	122.046,20
314970	Perdigão	11.506	31.871,62	318.716,20
314980	Perdizes	16.168	44.785,36	447.853,60



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

314990	<i>Perdões</i>	21.390	59.250,30	592.503,00
314995	<i>Periquito</i>	6.810	18.863,70	188.637,00
315000	<i>Pescador</i>	4.252	11.778,04	117.780,40
315010	<i>Piau</i>	2.748	7.611,96	76.119,60
315015	<i>Piedade de Caratinga</i>	8.566	23.727,82	237.278,20
315020	<i>Piedade de Ponte Nova</i>	4.140	11.467,80	114.678,00
315030	<i>Piedade do Rio Grande</i>	4.497	12.456,69	124.566,90
315040	<i>Piedade dos Gerais</i>	4.982	13.800,14	138.001,40
315050	<i>Pimenta</i>	8.660	23.988,20	239.882,00
315053	<i>Pingo-d'Água</i>	4.941	13.686,57	136.865,70
315057	<i>Pintópolis</i>	7.507	20.794,39	207.943,90
315060	<i>Piracema</i>	6.409	17.752,93	177.529,30
315070	<i>Pirajuba</i>	6.199	17.171,23	171.712,30
315080	<i>Piranga</i>	17.626	48.824,02	488.240,20
315090	<i>Piranguçu</i>	5.472	15.157,44	151.574,40
315100	<i>Piranguinho</i>	8.596	23.810,92	238.109,20
315110	<i>Pirapetinga</i>	10.752	29.783,04	297.830,40
315120	<i>Pirapora</i>	56.428	156.305,56	1.563.055,60
315130	<i>Piraúba</i>	10.787	29.879,99	298.799,90
315140	<i>Pitangui</i>	27.989	77.529,53	775.295,30
315150	<i>Piumhi</i>	34.691	96.094,07	960.940,70
315160	<i>Planura</i>	12.133	33.608,41	336.084,10
315170	<i>Poço Fundo</i>	16.791	46.511,07	465.110,70
315180	<i>Poços de Caldas</i>	167.397	463.689,69	4.636.896,90
315190	<i>Pocrane</i>	8.432	23.356,64	233.566,40
315200	<i>Pompéu</i>	31.812	88.119,24	881.192,40
315210	<i>Ponte Nova</i>	59.742	165.485,34	1.654.853,40
315213	<i>Ponto Chique</i>	4.261	11.802,97	118.029,70
315217	<i>Ponto dos Volantes</i>	12.121	33.575,17	335.751,70
315220	<i>Porteirinha</i>	37.906	104.999,62	1.049.996,20
315230	<i>Porto Firme</i>	11.279	31.242,83	312.428,30



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

315240	Poté	16.555	45.857,35	458.573,50
315250	Pouso Alegre	150.737	417.541,49	4.175.414,90
315260	Pouso Alto	5.940	16.453,80	164.538,00
315270	Prados	9.031	25.015,87	250.158,70
315280	Prata	27.856	77.161,12	771.611,20
315290	Pratápolis	8.603	23.830,31	238.303,10
315300	Pratinha	3.603	9.980,31	99.803,10
315310	Presidente Bernardes	5.369	14.872,13	148.721,30
315320	Presidente Juscelino	3.641	10.085,57	100.855,70
315330	Presidente Kubitschek	3.002	8.315,54	83.155,40
315340	Presidente Olegário	19.573	54.217,21	542.172,10
315360	Prudente de Moraes	10.733	29.730,41	297.304,10
315370	Quartel Geral	3.563	9.869,51	98.695,10
315380	Queluzito	1.939	5.371,03	53.710,30
315390	Raposos	16.354	45.300,58	453.005,80
315400	Raul Soares	23.762	65.820,74	658.207,40
315410	Recreio	10.517	29.132,09	291.320,90
315415	Reduto	7.154	19.816,58	198.165,80
315420	Resende Costa	11.500	31.855,00	318.550,00
315430	Resplendor	17.397	48.189,69	481.896,90
315440	Ressaquinha	4.808	13.318,16	133.181,60
315445	Riachinho	8.136	22.536,72	225.367,20
315450	Riacho dos Machados	9.481	26.262,37	262.623,70
315460	Ribeirão das Neves	334.858	927.556,66	9.275.566,60
315470	Ribeirão Vermelho	4.033	11.171,41	111.714,10
315480	Rio Acima	10.312	28.564,24	285.642,40
315490	Rio Casca	13.564	37.572,28	375.722,80
315510	Rio do Prado	5.150	14.265,50	142.655,00
315500	Rio Doce	2.610	7.229,70	72.297,00
315520	Rio Espera	5.474	15.162,98	151.629,80
315530	Rio Manso	5.832	16.154,64	161.546,40



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

315540	Rio Novo	8.949	24.788,73	247.887,30
315550	Rio Paranaíba	12.313	34.107,01	341.070,10
315560	Rio Pardo de Minas	30.914	85.631,78	856.317,80
315570	Rio Piracicaba	14.339	39.719,03	397.190,30
315580	Rio Pomba	17.910	49.610,70	496.107,00
315590	Rio Preto	5.476	15.168,52	151.685,20
315600	Rio Vermelho	12.846	35.583,42	355.834,20
315610	Ritápolis	4.604	12.753,08	127.530,80
315620	Rochedo de Minas	2.305	6.384,85	63.848,50
315630	Rodeiro	8.109	22.461,93	224.619,30
315640	Romaria	3.533	9.786,41	97.864,10
315645	Rosário da Limeira	4.594	12.725,38	127.253,80
315650	Rubelita	5.995	16.606,15	166.061,50
315660	Rubim	10.241	28.367,57	283.675,70
315670	Sabará	136.344	377.672,88	3.776.728,80
315680	Sabinópolis	15.470	42.851,90	428.519,00
315690	Sacramento	26.185	72.532,45	725.324,50
315700	Salinas	41.527	115.029,79	1.150.297,90
315710	Salto da Divisa	7.009	19.414,93	194.149,30
315720	Santa Bárbara	31.324	86.767,48	867.674,80
315725	Santa Bárbara do Leste	8.147	22.567,19	225.671,90
315727	Santa Bárbara do Monte Verde	3.150	8.725,50	87.255,00
315730	Santa Bárbara do Tugúrio	4.430	12.271,10	122.711,00
315733	Santa Cruz de Minas	8.604	23.833,08	238.330,80
315737	Santa Cruz de Salinas	4.142	11.473,34	114.733,40
315740	Santa Cruz do Escalvado	4.758	13.179,66	131.796,60
315750	Santa Efigênia de Minas	4.409	12.212,93	122.129,30
315760	Santa Fé de Minas	3.846	10.653,42	106.534,20
315765	Santa Helena de Minas	6.366	17.633,82	176.338,20
315770	Santa Juliana	14.003	38.788,31	387.883,10
315780	Santa Luzia	219.134	607.001,18	6.070.011,80



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

315790	Santa Margarida	16.208	44.896,16	448.961,60
315800	Santa Maria de Itabira	10.847	30.046,19	300.461,90
315810	Santa Maria do Salto	5.232	14.492,64	144.926,40
315820	Santa Maria do Suaçuí	14.615	40.483,55	404.835,50
315920	Santa Rita de Caldas	8.949	24.788,73	247.887,30
315940	Santa Rita de Ibitipoca	3.425	9.487,25	94.872,50
315930	Santa Rita de Jacutinga	4.884	13.528,68	135.286,80
315935	Santa Rita de Minas	7.212	19.977,24	199.772,40
315950	Santa Rita do Itueto	5.489	15.204,53	152.045,30
315960	Santa Rita do Sapucaí	43.260	119.830,20	1.198.302,00
315970	Santa Rosa da Serra	3.350	9.279,50	92.795,00
315980	Santa Vitória	19.742	54.685,34	546.853,40
315830	Santana da Vargem	7.100	19.667,00	196.670,00
315840	Santana de Cataguases	3.872	10.725,44	107.254,40
315850	Santana de Pirapama	7.642	21.168,34	211.683,40
315860	Santana do Deserto	3.976	11.013,52	110.135,20
315870	Santana do Garambéu	2.458	6.808,66	68.086,60
315880	Santana do Jacaré	4.821	13.354,17	133.541,70
315890	Santana do Manhuaçu	8.674	24.026,98	240.269,80
315895	Santana do Paraíso	34.663	96.016,51	960.165,10
315900	Santana do Riacho	4.295	11.897,15	118.971,50
315910	Santana dos Montes	3.777	10.462,29	104.622,90
315990	Santo Antônio do Amparo	18.525	51.314,25	513.142,50
316000	Santo Antônio do Aventureiro	3.602	9.977,54	99.775,40
316010	Santo Antônio do Grama	3.911	10.833,47	108.334,70
316020	Santo Antônio do Itambé	3.838	10.631,26	106.312,60
316030	Santo Antônio do Jacinto	11.640	32.242,80	322.428,00
316040	Santo Antônio do Monte	28.243	78.233,11	782.331,10
316045	Santo Antônio do Retiro	7.277	20.157,29	201.572,90
316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.765	4.889,05	48.890,50
316060	Santo Hipólito	3.087	8.550,99	85.509,90



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

316070	<i>Santos Dumont</i>	46.487	128.768,99	1.287.689,90
316080	<i>São Bento Abade</i>	5.286	14.642,22	146.422,20
316090	<i>São Brás do Suaçuí</i>	3.738	10.354,26	103.542,60
316095	<i>São Domingos das Dores</i>	5.644	15.633,88	156.338,80
316100	<i>São Domingos do Prata</i>	17.359	48.084,43	480.844,30
316105	<i>São Félix de Minas</i>	3.369	9.332,13	93.321,30
316110	<i>São Francisco</i>	56.323	156.014,71	1.560.147,10
316120	<i>São Francisco de Paula</i>	6.527	18.079,79	180.797,90
316130	<i>São Francisco de Sales</i>	6.238	17.279,26	172.792,60
316140	<i>São Francisco do Glória</i>	4.844	13.417,88	134.178,80
316150	<i>São Geraldo</i>	12.366	34.253,82	342.538,20
316160	<i>São Geraldo da Piedade</i>	3.962	10.974,74	109.747,40
316165	<i>São Geraldo do Baixio</i>	4.012	11.113,24	111.132,40
316170	<i>São Gonçalo do Abaeté</i>	8.389	23.237,53	232.375,30
316180	<i>São Gonçalo do Pará</i>	12.411	34.378,47	343.784,70
316190	<i>São Gonçalo do Rio Abaixo</i>	10.920	30.248,40	302.484,00
312550	<i>São Gonçalo do Rio Preto</i>	3.167	8.772,59	87.725,90
316200	<i>São Gonçalo do Sapucaí</i>	25.449	70.493,73	704.937,30
316210	<i>São Gotardo</i>	35.469	98.249,13	982.491,30
316220	<i>São João Batista do Glória</i>	7.453	20.644,81	206.448,10
316225	<i>São João da Lagoa</i>	4.915	13.614,55	136.145,50
316230	<i>São João da Mata</i>	2.749	7.614,73	76.147,30
316240	<i>São João da Ponte</i>	25.165	69.707,05	697.070,50
316245	<i>São João das Missões</i>	13.014	36.048,78	360.487,80
316250	<i>São João del Rei</i>	90.082	249.527,14	2.495.271,40
316255	<i>São João do Manhuaçu</i>	11.559	32.018,43	320.184,30
316257	<i>São João do Manteninha</i>	5.859	16.229,43	162.294,30
316260	<i>São João do Oriente</i>	7.498	20.769,46	207.694,60
316265	<i>São João do Pacuí</i>	4.419	12.240,63	122.406,30
316270	<i>São João do Paraíso</i>	23.618	65.421,86	654.218,60
316280	<i>São João Evangelista</i>	15.774	43.693,98	436.939,80



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

316290	São João Nepomuceno	26.361	73.019,97	730.199,70
316292	São Joaquim de Bicas	31.578	87.471,06	874.710,60
316294	São José da Barra	7.426	20.570,02	205.700,20
316295	São José da Lapa	23.766	65.831,82	658.318,20
316300	São José da Safira	4.268	11.822,36	118.223,60
316310	São José da Varginha	5.004	13.861,08	138.610,80
316320	São José do Alegre	4.196	11.622,92	116.229,20
316330	São José do Divino	3.860	10.692,20	106.922,00
316340	São José do Goiabal	5.420	15.013,40	150.134,00
316350	São José do Jacuri	6.453	17.874,81	178.748,10
316360	São José do Mantimento	2.791	7.731,07	77.310,70
316370	São Lourenço	45.851	127.007,27	1.270.072,70
316380	São Miguel do Anta	6.938	19.218,26	192.182,60
316390	São Pedro da União	4.659	12.905,43	129.054,30
316410	São Pedro do Suaçuí	5.246	14.531,42	145.314,20
316400	São Pedro dos Ferros	7.781	21.553,37	215.533,70
316420	São Romão	12.337	34.173,49	341.734,90
316430	São Roque de Minas	7.051	19.531,27	195.312,70
316440	São Sebastião da Bela Vista	5.504	15.246,08	152.460,80
316443	São Sebastião da Vargem Alegre	3.007	8.329,39	83.293,90
316447	São Sebastião do Anta	6.555	18.157,35	181.573,50
316450	São Sebastião do Maranhão	10.044	27.821,88	278.218,80
316460	São Sebastião do Oeste	6.775	18.766,75	187.667,50
316470	São Sebastião do Paraíso	70.956	196.548,12	1.965.481,20
316480	São Sebastião do Rio Preto	1.506	4.171,62	41.716,20
316490	São Sebastião do Rio Verde	2.241	6.207,57	62.075,70
316520	São Thomé das Letras	7.089	19.636,53	196.365,30
316500	São Tiago	10.941	30.306,57	303.065,70
316510	São Tomás de Aquino	7.021	19.448,17	194.481,70
316530	São Vicente de Minas	7.753	21.475,81	214.758,10
316540	Sapucaí-Mirim	6.930	19.196,10	191.961,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

316550	Sardoá	6.300	17.451,00	174.510,00
316553	Sarzedo	32.752	90.723,04	907.230,40
316556	Sem-Peixe	2.633	7.293,41	72.934,10
316557	Senador Amaral	5.356	14.836,12	148.361,20
316560	Senador Cortes	2.005	5.553,85	55.538,50
316570	Senador Firmino	7.812	21.639,24	216.392,40
316580	Senador José Bento	1.502	4.160,54	41.605,40
316590	Senador Modestino Gonçalves	4.156	11.512,12	115.121,20
316600	Senhora de Oliveira	5.786	16.027,22	160.272,20
316610	Senhora do Porto	3.523	9.758,71	97.587,10
316620	Senhora dos Remédios	10.459	28.971,43	289.714,30
316630	Sericita	7.326	20.293,02	202.930,20
316640	Seritinga	1.851	5.127,27	51.272,70
316650	Serra Azul de Minas	4.293	11.891,61	118.916,10
316660	Serra da Saudade	781	2.163,37	21.633,70
316680	Serra do Salitre	11.582	32.082,14	320.821,40
316670	Serra dos Aimorés	8.699	24.096,23	240.962,30
316690	Serrania	7.669	21.243,13	212.431,30
316695	Serranópolis de Minas	4.781	13.243,37	132.433,70
316700	Serranos	1.963	5.437,51	54.375,10
316710	Serro	20.966	58.075,82	580.758,20
316720	Sete Lagoas	239.639	663.800,03	6.638.000,30
316555	Setubinha	12.258	33.954,66	339.546,60
316730	Silveirânia	2.261	6.262,97	62.629,70
316740	Silvianópolis	6.238	17.279,26	172.792,60
316750	Simão Pereira	2.615	7.243,55	72.435,50
316760	Simonésia	19.633	54.383,41	543.834,10
316770	Sobrália	5.553	15.381,81	153.818,10
316780	Soledade de Minas	6.151	17.038,27	170.382,70
316790	Tabuleiro	3.750	10.387,50	103.875,00
316800	Taiobeiras	34.132	94.545,64	945.456,40



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

316805	<i>Taparuba</i>	3.110	8.614,70	86.147,00
316810	<i>Tapira</i>	4.773	13.221,21	132.212,10
316820	<i>Tapiraí</i>	1.875	5.193,75	51.937,50
316830	<i>Taquaraçu de Minas</i>	4.077	11.293,29	112.932,90
316840	<i>Tarumirim</i>	14.326	39.683,02	396.830,20
316850	<i>Teixeiras</i>	11.661	32.300,97	323.009,70
316860	<i>Teófilo Otoni</i>	140.592	389.439,84	3.894.398,40
316870	<i>Timóteo</i>	89.842	248.862,34	2.488.623,40
316880	<i>Tiradentes</i>	7.981	22.107,37	221.073,70
316890	<i>Tiros</i>	6.480	17.949,60	179.496,00
316900	<i>Tocantins</i>	16.659	46.145,43	461.454,30
316905	<i>Tocos do Moji</i>	4.101	11.359,77	113.597,70
316910	<i>Toledo</i>	6.258	17.334,66	173.346,60
316920	<i>Tombos</i>	8.022	22.220,94	222.209,40
316930	<i>Três Corações</i>	79.482	220.165,14	2.201.651,40
316935	<i>Três Marias</i>	32.356	89.626,12	896.261,20
316940	<i>Três Pontas</i>	56.746	157.186,42	1.571.864,20
316950	<i>Tumiritinga</i>	6.732	18.647,64	186.476,40
316960	<i>Tupaciguara</i>	25.327	70.155,79	701.557,90
316970	<i>Turmalina</i>	19.964	55.300,28	553.002,80
316980	<i>Turvolândia</i>	5.040	13.960,80	139.608,00
316990	<i>Ubá</i>	115.552	320.079,04	3.200.790,40
317000	<i>Ubaí</i>	12.533	34.716,41	347.164,10
317005	<i>Ubaporanga</i>	12.471	34.544,67	345.446,70
317010	<i>Uberaba</i>	333.783	924.578,91	9.245.789,10
317020	<i>Uberlândia</i>	691.305	1.914.914,85	19.149.148,50
317030	<i>Umburatiba</i>	2.611	7.232,47	72.324,70
317040	<i>Unaí</i>	84.378	233.727,06	2.337.270,60
317043	<i>União de Minas</i>	4.304	11.922,08	119.220,80
317047	<i>Uruana de Minas</i>	3.264	9.041,28	90.412,80
317050	<i>Urucânia</i>	10.358	28.691,66	286.916,60



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

317052	<i>Urucuia</i>	16.865	46.716,05	467.160,50
317057	<i>Vargem Alegre</i>	6.480	17.949,60	179.496,00
317060	<i>Vargem Bonita</i>	2.153	5.963,81	59.638,10
317065	<i>Vargem Grande do Rio Pardo</i>	5.007	13.869,39	138.693,90
317070	<i>Varginha</i>	135.558	375.495,66	3.754.956,60
317075	<i>Varjão de Minas</i>	7.036	19.489,72	194.897,20
317080	<i>Várzea da Palma</i>	39.493	109.395,61	1.093.956,10
317090	<i>Varzelândia</i>	19.320	53.516,40	535.164,00
317100	<i>Vazante</i>	20.590	57.034,30	570.343,00
317103	<i>Verdelândia</i>	9.355	25.913,35	259.133,50
317107	<i>Veredinha</i>	5.720	15.844,40	158.444,00
317110	<i>Veríssimo</i>	3.999	11.077,23	110.772,30
317115	<i>Vermelho Novo</i>	4.839	13.404,03	134.040,30
317120	<i>Vespasiano</i>	127.601	353.454,77	3.534.547,70
317130	<i>Viçosa</i>	78.846	218.403,42	2.184.034,20
317140	<i>Vieiras</i>	3.608	9.994,16	99.941,60
317160	<i>Virgem da Lapa</i>	13.752	38.093,04	380.930,40
317170	<i>Virgínia</i>	8.674	24.026,98	240.269,80
317180	<i>Virginópolis</i>	10.510	29.112,70	291.127,00
317190	<i>Virgolândia</i>	5.380	14.902,60	149.026,00
317200	<i>Visconde do Rio Branco</i>	42.564	117.902,28	1.179.022,80
317210	<i>Volta Grande</i>	5.252	14.548,04	145.480,40
317220	<i>Wenceslau Braz</i>	2.552	7.069,04	70.690,40
<i>Total</i>		21.168.791	-	586.375.510,70



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.153, DE 13 DE JULHO DE 2020.

DESCRIÇÃO DOS EIXOS ESTRATÉGICOS DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

<i>Eixo</i>	<i>Descrição</i>	<i>Financiamento</i>
<i>Vigilância Imunobiológicos</i>	<p><i>Atingir a cobertura preconizada pelo Ministério da Saúde (MS) em 80% das vacinas preconizadas para crianças menores de 1 ano de idade, no período avaliado. Para BCG e Rotavírus: 90%.</i></p> <p><i>Para crianças de 1 ano de idade: Poliomielite/pneumococo 10, Meningocócica com pentavalente, meta de 95%</i></p>	<p>- para os Municípios com população com cobertura vacinal atingida pelo preconizado por MS</p>
<i>Vigilância do Óbito</i>	<p><i>Municípios com casos encerrados no SINAN com a Declaração de Óbito investigada, com o mesmo diagnóstico. Número de casos de adultos coerentes comparado ao ano de 2018, com percentual de melhora em 20% anual, para Febre Amarela, Dengue, Sífilis, Meningite.</i></p>	<p>- Qualificar os dados nos sistemas de informação, de forma à coerência das informações</p>
<i>Vigilância das Arboviroses</i>	<p><i>Municípios com plano de enfrentamento das arboviroses e a capacitação de agentes de controle de endemias para exercer as atividades de campo.</i></p>	<p>- para os Municípios com casos de arboviroses, capacitar os agentes de endemias conforme plano municipal e estadual de</p>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	<p><i>Acompanhamento pelos indicadores do Programa Estadual de Vigilância das Arboviroses, contido detalhadamente no plano de contingência estadual, este com quatro eixos: assistência primária, vigilância epidemiológica, mobilização social, controle vetorial. .</i></p>	<p><i>enfrentamento e vigilância às arboviroses.</i></p>
<i>Vigilância das Condições Crônicas transmissíveis/ Sífilis</i>	<p><i>Preenchimento do campo 53 da ficha de notificação de sífilis congênita, considerando somente o preenchimento das opções "reagente" e "não reagente", referente a realização de teste treponêmico aos 18 meses na ficha de Sífilis Congênita disponível no SINAN, com percentual de melhora em 20% anual. Como parâmetro, a partir do ano de 2018, assim sucessivamente para demais anos, no período de dezoito meses anterior.</i></p>	<p>- <i>Realização de teste treponêmico para sífilis aos 18 meses.</i></p>
<i>Vigilância das Condições Crônicas transmissíveis/HIV,Sífilis,HV</i>	<p><i>Disponibilização da testagem rápida nas Unidades Básicas de Saúde ampliando o diagnóstico de HIV, Sífilis e Hepatite B e C possibilitando o tratamento oportuno através da realização de sorologias convencionais, com</i></p>	<p>- <i>Execução da testagem rápida nas Unidades Básicas de Saúde, com preenchimento completo do SISLOGLAB.</i></p>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	<i>percentual de melhora em 20% anual, a partir de 2019.</i>	
Vigilância da Saúde do Trabalhador	<i>Capacitações para os profissionais de saúde da rede de Atenção Primária, sobre saúde do trabalhador e fluxos locais, com melhora de implementação anual em 20 % de aumento de capacitados.</i>	- para os Municípios que realizaram capacitações em Saúde do Trabalhador para profissionais de saúde da Atenção Primária.
Vigilância das Doenças Crônicas Não Transmissíveis	<i>Elaborar e implantar o Plano de Ações Estratégicas, para o enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis</i>	- Municípios com elaboração e implantação do Plano de Ações Estratégicas, para o enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis em Minas Gerais.
Vigilância Ambiental	<i>Realizar a vigilância das doenças e agravos à saúde humana associados a contaminantes ambientais.</i>	<i>Desenvolver ações de Vigilância da qualidade da água para consumo humano (Vigiágua); Vigilância em saúde de populações expostas a poluentes atmosféricos (Vigiar); Vigilância em saúde de populações expostas a contaminantes químicos (Vigipeq); Vigilância em saúde ambiental relacionada aos riscos decorrentes de desastres (Vigidesastres) e Vigilância em saúde ambiental relacionada aos fatores físicos (Vigifís).</i>
Vigilância Sanitária	<i>Realizar a fiscalização dos</i>	<i>Desenvolver ações de cadastro de</i>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	<i>produtos e serviços sujeitos ao controle sanitário.</i>	<i>estabelecimentos sujeitos à Visa; inspeção em estabelecimentos sujeitos à Visa; atividades educativas para população; atividades educativas para o setor regulado; recebimento e atendimento de denúncias; instauração de processo administrativo sanitário, entre outras.</i>
--	--	---



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.153, DE 13 DE JULHO DE 2020.

PLANO MUNICIPAL DE FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

A) Modelo do plano para elaboração do planejamento para ser apreciado pelo Conselho Municipal de Saúde

<i>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</i>		
<i>SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE</i>		
<i>SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE</i>		
<i>URS:</i>		
<i>Município:</i>		
<i>Data:</i>		
<i>PLANO DE AÇÃO</i>		
<i>Levantamento do Cenário Epidemiológico</i>	<i>Eixo & Objetivo</i>	<i>Ações que serão executadas & Cronograma</i>

Data: ____/____/_____

Local: _____

Assinatura/carimbo do Gestor Municipal de Saúde: _____

B) Modelo do plano para aprovação do Conselho Municipal de Saúde das ações executadas

<i>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</i>
<i>SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE</i>
<i>SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE</i>
<i>URS:</i>
<i>Município:</i>
<i>Data:</i>
<i>PLANO DE AÇÃO</i>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

<i>Eixo & Objetivos</i>	<i>Ações planejadas</i>	<i>Ações executadas</i>	<i>Valor executado (R\$)</i>

Data: ____ / ____ / ____

Local: _____

Assinatura/carimbo do Gestor Municipal de Saúde: _____



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.153, DE 13 DE JULHO DE 2020.

INDICADOR TÉCNICO

I – Descrição do indicador: Percentual de ações do Plano Municipal Estratégico das Ações de Vigilância em Saúde Aprovadas e Executadas por Eixo;

*II - Método de Cálculo: [(Número de Ações do PMEAVS Executadas) / (Número de Ações do PMEAVS Aprovadas)] *100;*

III - Periodicidade: 60 meses;

IV – Fonte da informação: declaratória;

V - Unidade de Medida: percentual;

VI - Polaridade: Maior melhor;

VII - Meta: 100% do Plano Municipal Estratégico das ações de Vigilância em Saúde aprovado e executado por eixo.